

## **ELETROMIDIA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 09.347.516/0001-81

NIRE 35.300.458.89-3 | Código CVM n.º 02556-9

### **FATO RELEVANTE**

A **ELETROMIDIA S.A.** (“**Companhia**”), em observância aos termos do artigo 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), e da Resolução CVM n.º 44, de 2021, informa que, em reunião realizada nesta data, entre outras matérias, o Conselho de Administração aprovou (i) a celebração de protocolo e justificação (“**Protocolo e Justificação**”) entre as administrações da Companhia e das suas subsidiárias integrais, **ELEMIDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.** (CNPJ 05.881.258/0001-68) (“**Elemidia**”) e **TV MINUTO S.A.** (CNPJ 14.369.047/0001-31) (“**TV Minuto**” e, em conjunto com Elemidia, “**Sociedades**”), estabelecendo os termos e condições da incorporação das Sociedades pelas Companhia (“**Incorporações**” ou “**Operação**”); e (ii) a submissão à Assembleia das propostas do Terceiro Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia (“**Plano de Opção**”) e do Plano de Ações Restritas da Companhia (“**Plano de Ações Restritas**” e, em conjunto com o Plano de Opção, os “**Planos**”).

#### **1. Incorporações**

A Operação está inserida no contexto de reorganização societária envolvendo sociedades do grupo econômico da Companhia, realizada com o intuito de racionalizar e simplificar a estrutura societária dos investimentos da Companhia e suas controladas (“**Reorganização Societária**”).

A Incorporação da Elemidia e da TV Minuto pela Companhia são operações autônomas entre si. Assim, a efetivação de cada uma delas na respectiva data de eficácia ocorrerá independentemente da aprovação ou efetivação da outra Incorporação, de modo que as Incorporações podem ocorrer de forma separada ou conjunta, simultaneamente ou não.

A efetivação de cada uma das Incorporações está subordinada à verificação de determinadas condições suspensivas, incluindo, além das aprovações societárias pertinentes da Companhia, da Elemidia e da TV Minuto, a obtenção de anuência junto a debenturistas da Companhia e no âmbito de contratos celebrados entre a TV Minuto e a Companhia do Metropolitano de São Paulo, conforme descrito no Protocolo e Justificação.

Dessa forma, mediante a aprovação da Assembleia Geral da Companhia, cada uma das Incorporações produzirá todos os respectivos efeitos, de forma plena e automática, sem formalidades adicionais, em data a ser definida em reunião do Conselho de Administração realizada para confirmar a implementação ou renúncia, conforme o caso, das condições suspensivas.

Uma vez que a Elemidia e a TV Minuto são subsidiárias integrais da Companhia, a Operação será realizada sem relação de substituição, e não acarretará aumento de capital da Companhia nem a emissão de novas ações pela Companhia, portanto, sem diluição na participação no capital social da Companhia.

Caso as Incorporações sejam aprovadas e implementadas, a Elemidia e a TV Minuto serão extintas de pleno direito e a Companhia as sucederá em todos os seus direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades.

O Anexo I traz os principais termos e condições da Operação, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM n.º 78, de 29 de março de 2022.

## **2. Planos de Opção e Plano de Ações Restritas**

A proposta do Plano de Opção é voltada aos administradores estatutários, executivos, colaboradores ou empregados da Companhia, enquanto a do Plano de Ações Restritas tem como possíveis beneficiários empregados da Companhia.

Os Planos serão administrados pelo Conselho de Administração, que poderá eleger e definir os beneficiários e decidir a respeito das outorgas dos incentivos e suas condições, observadas as diretrizes estabelecidas em cada um dos Planos.

Um dos principais objetivos dos Planos é dar aos beneficiários a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia e, dessa forma, participar em conjunto com os demais acionistas da valorização das ações e dos riscos a que a Companhia está sujeita. Assim, a Companhia entende que o Plano poderá estimular o êxito e a consecução dos objetivos sociais e alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos dos beneficiários.

O Plano de Opção está limitado a diluição máxima que não ultrapasse 4% (quatro por cento) do capital social da Companhia e o Plano de Ações Restritas terá limite de diluição máxima de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do capital social da Companhia, após a transferência de todas as ações decorrentes das outorgas no âmbito de cada Plano (*fully diluted basis*).

Todos os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia, incluindo a íntegra do Protocolo e Justificação, contendo todos os termos, cláusulas, condições e justificação da Operação, os Planos e a Proposta da Administração para a Assembleia foram disponibilizados no site de relações com investidores da Companhia (<https://ri.eletromidia.com.br/>), no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<https://www.b3.com.br>).

São Paulo, 26 de maio de 2023.

**RICARDO DE ALMEIDA WINANDY**  
Diretor de Relações com Investidores

## Anexo I

*Principais termos e condições da Operação (Resolução CVM n.º 78, de 2022)*

### **1. Identificação das sociedades envolvidas na Operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas.**

#### 1.1. Companhia.

##### 1.1.1. *Identificação da Companhia.*

A Companhia é sociedade anônima com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.300.458.89-3 inscrita no CNPJ sob o n.º 09.347.516/0001-81, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM como companhia aberta categoria “A” sob o código nº 02556-9.

##### 1.1.2. *Descrição das principais atividades da Companhia.*

O objeto social da Companhia compreende, dentre outras atividades, importação, exportação, comercialização e distribuição de painéis eletrônicos para divulgação informatizada e publicidade de dados de interesse público ou particular, equipamentos de informática; peças, acessórios e demais produtos relacionados com mídia eletrônica; locação de bens móveis e espaços para a colocação de produtos eletrônicos, principalmente painéis estáticos e eletrônicos, para divulgação informatizada de publicidade e dados de interesse público ou particular; criação e registro de marca para os produtos eletrônicos comercializados e distribuídos pela Companhia, incluindo licença de uso de tais marcas para terceiros; e a elaboração, execução e desenvolvimento de projetos para veiculação em painéis eletrônicos, por administração, empreitada ou subempreitada.

#### 1.2. Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A

##### 1.2.1. *Identificação da Elemidia.*

A Elemidia é sociedade anônima com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob NIRE 35.300.333.48-9, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.881.258/0001-68.

##### 1.2.2. *Descrição das principais atividades da Elemidia.*

Compreende como objeto social da Elemidia a concessão e administração de franquias de marca e nome para terceiros e franquias do ramo de consultoria e serviços de marketing; cessão de espaço para veiculação publicitária em geral, por quaisquer meios, incluindo mas não se

limitando a mídia eletrônica, aérea, terrestre e por painéis e monitores eletrônicos expositores em locais públicos ou privados, tais como shopping centers e edifícios; criação, produção de materiais, planejamento e elaboração de campanhas e filmes publicitários em geral; gestão e licenciamento de software; intermediação de campanhas ou veiculações publicitárias; participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista; prestação de serviços de consultoria em publicidade e propaganda; cadastramento, licenciamento, criação, produção, instalação e exibição de anúncios visuais estáticos; fornecimento de monitores, fios, cabos, e outros equipamentos eletrônicos necessários ao desenvolvimento da atividade; e a importação e exportação de conteúdos eletrônicos publicitários, institucionais, noticiosos e culturais.

### 1.3. TV Minuto S.A.

#### 1.3.1. *Identificação da TV Minuto.*

A TV Minuto é sociedade anônima com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob NIRE 35.300.412.99-1, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.369.047/0001-31.

#### 1.3.2. *Descrição das principais atividades da TV Minuto.*

O objeto da TV Minuto compreende a concessão de uso, mediante remuneração e encargos, para implantação, manutenção e exploração de mídia em monitores multimídia nos trens das linhas 1, 2 e 3 da sociedade do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

## **2. Descrição e propósito da Operação**

As Incorporações estão inseridas no contexto da reorganização societária da Companhia, da Elemidia e da TV Minuto em que se busca a maior racionalização e simplificação da estrutura societária e das atividades do grupo econômico.

A incorporação da Elemidia e a incorporação da TV Minuto pela Companhia são operações autônomas entre si, de forma que a efetivação de cada uma delas ocorrerá independentemente da aprovação ou efetivação da outra.

## **3. Principais benefícios, custos e riscos da operação**

### 3.1. Benefícios.

Uma vez que as Sociedades e a Eletromidia pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo a Companhia titular da totalidade do capital social da Elemidia e da TV Minuto, as administrações entendem que a Operação trará consideráveis benefícios às partes, de ordem administrativa,

econômica e financeira, quais sejam: (i) racionalização e simplificação da estrutura societária, e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas; (ii) união dos recursos empresariais e patrimônios, permitindo a melhor gestão de operações e de ativos e emprego dos recursos operacionais e financeiros; e (iii) maior integração operacional das partes que permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a novas formas de complementação entre as atividades sociais.

### 3.2. Estimativas de Custos.

Estima-se que os custos e despesas totais para realização e efetivação das Incorporações, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

### 3.3. Riscos.

Tendo em vista que a Companhia é titular da totalidade do capital social da Elemidia e da TV Minuto, as Partes entendem que as Incorporações não aumentam suas exposições de risco e não impactam o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados da Companhia.

## **4. Relação de substituição das ações**

As Incorporações da Elemidia e da TV Minuto serão realizadas sem relação de substituição das ações de emissão das incorporadas por ações de emissão da Companhia, tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da Elemidia e da TV Minuto; (ii) as Incorporações não acarretarão aumento de capital social na Companhia; (iii) as Incorporações não implicarão emissão de novas ações pela Companhia; e (iv) não haverá migração de qualquer acionista da Elemidia e da TV Minuto para a Companhia.

## **5. Critérios de fixação da relação de substituição**

Conforme item 4 acima, a Operação é realizada sem relação de substituição.

## **6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.**

A Operação será precedida de cisão parcial da Elemidia e não compreende qualquer cisão na Companhia.

**7. Se a Operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.**

Se aplicável, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, a Operação será submetida à análise das autoridades para obtenção de autorização para a sua consumação.

**8. Nas Operações envolvendo sociedades controladores, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações é calculada de acordo com o artigo 264 da Lei das S.A.**

Não é aplicável às Incorporações as avaliações dos patrimônios líquidos das Partes para fins da relação de substituição comparativa prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da Elemidia e da TV Minuto, não existindo acionistas não controladores que devem migrar para a Companhia; e (ii) as Incorporações serão realizadas sem relação de substituição.

**9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso**

Visto que a Companhia é a única acionista da Elemidia e da TV Minuto, a aprovação das Incorporações nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Elemidia e da TV Minuto dependerá do voto afirmativo da única acionista. Desse modo, inexistirá acionista dissidente das deliberações das assembleias gerais extraordinárias das incorporadas, nos termos do artigo 137 e do artigo 230 da Lei das S.A.

Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação das Incorporações pela assembleia geral de acionistas.

**10. Outras informações relevantes**

A efetivação de cada uma das Incorporações está subordinada à verificação de determinadas condições suspensivas, incluindo, além das aprovações societárias pertinentes da Companhia, da Elemidia e da TV Minuto, a obtenção de anuência junto a debenturistas da Companhia e no âmbito de contratos celebrados entre a TV Minuto e a Companhia do Metropolitano de São Paulo, conforme descrito no Protocolo e Justificação.

Caberá ao Conselho de Administração confirmar a implementação ou renúncia, conforme o caso, das condições suspensivas e, com isso, determinar a data em que a Operação produzirá todos os efeitos, de forma plena e automática, sem formalidades adicionais.

Os documentos pertinentes relativos à Operação, incluindo o Protocolo e Justificação e os

laudos de avaliação aplicáveis, foram colocados à disposição dos acionistas nas páginas eletrônicas da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<https://ri.eletromidia.com.br/>).



